# Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 88/378/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à segurança dos brinquedos

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

*(Publicação dos títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo da directiva)*

(2010/C 236/04)

| OEN [1] | Referência e título da norma (Documento de referência) | Primeira publicação JO | Referência da norma revogada e substituída | Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1 |
|---|---|---|---|---|
| CEN | EN 71-1:2005+A9:2009 Segurança de brinquedos — Parte 1: Propriedades mecânicas e físicas | 10.8.2010 | EN 71-1:2005+A8:2009 Nota 2.1 | Expirou (10.8.2010) |
| Observação: «No caso dos brinquedos com projécteis com ventosas na superfície de impacto, o requisito estipulado na alínea b) do ponto 4.17.1, nos termos do qual o ensaio de tracção é executado em conformidade com o ponto 8.4.2.3, não cobre o risco de asfixia apresentado por estes brinquedos» — Decisão da Comissão 2007/224/CE de 4 de Abril de 2007 (JO L 96 de 11.4.2007, p. 18.). | | | | |
| CEN | EN 71-2:2006+A1:2007 Segurança de brinquedos — Parte 2: Inflamabilidade | 16.9.2008 | EN 71-2:2006 Nota 2.1 | Expirou (16.9.2008) |
| CEN | EN 71-3:1994 Segurança de brinquedos — Parte 3: Migração de determinados elementos | 12.10.1995 | EN 71-3:1988 Nota 2.1 | Expirou (30.6.1995) |
| | EN 71-3:1994/A1:2000 | 14.9.2001 | Nota 3 | Expirou (31.10.2000) |
| | EN 71-3:1994/A1:2000/AC:2000 | 8.8.2002 | | |
| | EN 71-3:1994/AC:2002 | 15.3.2003 | | |
| CEN | EN 71-4:2009 Segurança de brinquedos — Parte 4: Estojos de experiências químicas e actividades conexas | 10.8.2010 | EN 71-4:1990 Nota 2.1 | Expirou (10.8.2010) |
| CEN | EN 71-5:1993 Segurança de brinquedos — Parte 5: Jogos químicos excluindo os estojos de experiências químicas | 1.9.1993 | | |
| | EN 71-5:1993/A1:2006 | 31.5.2006 | Nota 3 | Expirou (31.7.2006) |
| | EN 71-5:1993/A2:2009 | 10.8.2010 | Nota 3 | Expirou (10.8.2010) |
| CEN | EN 71-7:2002 Segurança de brinquedos — Parte 7: Pinturas com os dedos — Requisitos e métodos de ensaio | 15.3.2003 | | |
| CEN | EN 71-8:2003+A4:2009 Segurança de brinquedos — Parte 8: Baloiços, escorregas e brinquedos para actividades similares para uso doméstico no interior ou no exterior | 10.8.2010 | EN 71-8:2003 Nota 2.1 | Expirou (10.8.2010) |
| Observação: «Os requisitos referentes ao risco de ferimentos causados pelo impacto de elementos de baloiços foram suprimidos na norma EN 71-8:2003+A4:2009. Na ausência desses requisitos e do método de ensaio adequado, os Estados-Membros presumem que os baloiços cumprem os requisitos essenciais apenas se, antes de serem colocados no mercado, tiverem um certificado de exame "CE" de tipo emitido por um organismo aprovado» | | | | |

| OEN [1] | Referência e título da norma (Documento de referência) | Primeira publicação JO | Referência da norma revogada e substituída | Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1 |
|---|---|---|---|---|
| Cenelec | EN 62115:2005<br>Brinquedos eléctricos — Segurança<br>IEC 62115:2003 (Modificada) + A1:2004 | 8.3.2006 | EN 50088:1996<br>+ A1:1996<br>+ A2:1997<br>+ A3:2002<br>Nota 2.1 | Expirou<br>(1.1.2008) |

[1] OEN: Organismo Europeu de Normalização:
— CEN: Avenue Marnix 17, 1000 Bruxelles/Brussel, BELGIQUE/BELGIË, Tel.+32 25500811; fax +32 25500819 (http://www.cen.eu),
— Cenelec: Avenue Marnix 17, 1000 Bruxelles/Brussel, BELGIQUE/BELGIË, Tel.+32 25196871; fax +32 25196919 (http://www.cenelec.eu),
— ETSI: 650 route des Lucioles, 06921 Sophia Antipolis, FRANCE, Tel.+33 492944200; fax +33 493654716, (http://www.etsi.eu).

Nota 1: Em geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data de retirada («ddr»), definida pelo organismo europeu de normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que, em certas circunstâncias excepcionais, poderá não ser assim.

Nota 2.1: A nova norma (ou a norma alterada) tem o mesmo alcance que a norma revogada e substituída. Na data referida, a norma revogada e substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Nota 2.2: A nova norma tem um alcance superior ao da norma revogada e substituída. Na data referida, a norma revogada e substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Nota 2.3: A nova norma tem um alcance inferior ao da norma revogada e substituída. Na data referida, a norma (parcialmente) revogada e substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva dos produtos que sejam abrangidos pela nova norma. A presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva para os produtos que continuem a ser abrangidos pela norma (parcialmente) revogada e substituída, mas que não sejam abrangidos pela nova norma, não sofrerá qualquer alteração.

Nota 3: No caso de emendas a normas, a norma aplicável é a EN CCCCC:YYYY, respectivas emendas anteriores, caso existam, e a nova emenda mencionada. A norma anulada ou substituída (coluna 3) consistirá então da EN CCCCC:YYYY e respectivas emendas anteriores, caso existam, mas sem a nova emenda mencionada. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

AVISO:

— Qualquer informação relativa à disponibilidade de normas pode ser obtida quer junto dos organismos europeus de normalização quer junto dos organismos nacionais de normalização que figuram na lista anexa à directiva do Parlamento Europeu e do Conselho 98/34/CE [1].

— As normas harmonizadas são adoptadas pelas organizações europeias de normalização em inglês (o CEN e o Cenelec também as publicam em alemão e francês). Subsequentemente, os títulos das normas harmonizadas são traduzidos pelos organismos nacionais de normalização em todas as outras línguas oficiais exigidas da União Europeia. A Comissão Europeia não é responsável pela exactidão dos títulos que lhe foram apresentados para publicação no Jornal Oficial.

— A publicação das referências das normas no *Jornal Oficial da União Europeia* não implica que elas estão disponíveis em todas as línguas comunitárias.

— Esta lista substitui todas as listas anteriores publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*. A Comissão assegura a actualização da presente lista.

— Mais informação está disponível em: http://ec.europa.eu/enterprise/policies/european-standards/harmonised-standards/index_en.htm

[1] JO L 204 de 21.7.1998, p. 37.